

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

(CFOTC):

PARECER N° 56, de 04 de julho de 2023.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.297.477,69 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), destinados ao serviço de substituição de luminárias convencionais por LED, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências”.

AUTORIA: PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

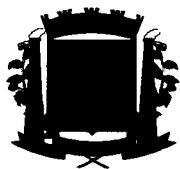
I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, destinado ao serviço de substituição de luminárias convencionais por luminárias de LED.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - contas públicas;

VI - prestação de Contas;

VII -planos e programas municipais;

VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX -fiscalização de investimentos;

X - tributos em geral;

XI - repercussão financeira das proposições;

XII - matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta

XIII -patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

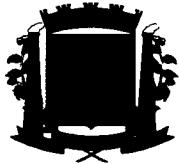
XV – patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

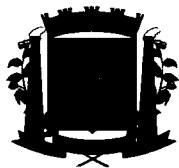
"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com a mensagem, anexada ao projeto, a substituição da iluminação pública com o uso das lâmpadas de LED (Light Emitting Diode) contribuirá para a melhoria da segurança pública, qualidade com baixo custo, inclusive de custeio e manutenção, durabilidade e melhor performance e eficácia. A iniciativa é utilizada pela Prefeitura nas ruas mais centrais e acessos à cidade e o objetivo da presente proposição é substituir todos os pontos de iluminação pública nos próximos meses (aproximadamente 11mil pontos) e, em breve, estender aos distritos e povoados.

Importante destacar que no artigo 2º é dito que “os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...”).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 92/2023.

Ubá, 04 de julho de 2023.

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 04 / 07 / 23

Gilson Fazolla Filgueira
Vereador Gilson Fazolla Filgueira
Presidente da CFOTC